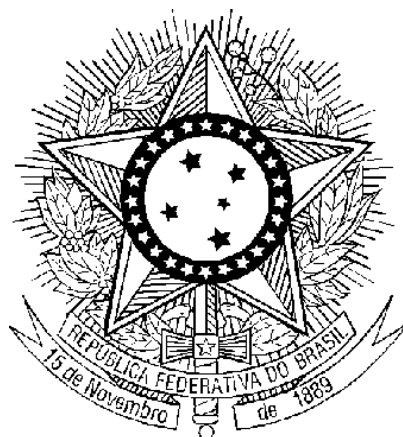




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 301, DE 2004

(Do Sr. Romel Anizio e outros)

Acréscce o inciso III ao art.º 98 da Constituição Federal, criando os
juizados de conciliação.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 98 da Constituição Federal o seguinte inciso III:

"Art.º 98
....."

III - juizados de conciliação, que funcionarão com o apoio da sociedade e sob supervisão do Poder Judiciário, integrados por voluntários, buscando a solução de conflitos por meio da conciliação e obtenção de acordos entre interessados, sem caráter jurisdicional. (NR)"

Art.2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de emenda à Constituição visa a incluir em sede constitucional dispositivo referente aos juizados de conciliação, que, em experiência no Estado de Minas Gerais, tem se revelado um dos mais eficientes mecanismos de solução de conflitos na esfera extrajudicial.

Com efeito, se o homem é um ser gregário que necessita viver em grupo para desenvolver a natureza humana, não é menos verdade que onde ele estiver estará também o conflito.

Ademais, com o progresso pós-revolução industrial, os homens se aglomeraram em grandes cidades, o que causou o aumento dos conflitos e, em consequência, dá violência que deles nascem.

O Poder Judiciário brasileiro, a despeito de sempre ter se preocupado com aprimoramento da prestação jurisdicional, visando à solução de situações contenciosas que lhe são apresentadas, como forma de propiciar harmonia na convivência em sociedade, sabe que seus órgãos não são suficientes para atender à demanda por justiça, especialmente a da camada mais pobre da população, em razão de suas enormes carência e limitações.

Nesse contexto, avulta-se a importância da conciliação, a constituir-se em nova cultura de Justiça, tendo como premissa a solução pacífica de controvérsias, conforme colocado no preâmbulo da Constituição Federal, no qual deve espelhar-se todo o nosso ordenamento jurídico.

A realidade mostra que a forma de composição de conflitos com interesses pelos métodos existentes em nossa legislação, com

muita formalidade e grande número de recursos, além de cara e morosa, não traz a tão almejada paz social.

E isso por ser uma Justiça materializada num procedimento formal, em que as partes se contendem - atacam e defendem - saindo ao final um vencido e um vencedor e, conseqüentemente, um ou mais descontentes.

Assim, o processo judicial torna-se uma guerra. A decisão é imposta e por conseguinte não traz a tão almejada paz, que deve nascer dentro das próprias pessoas, como acontece na conciliação, em que são elas que decidem se lhes é conveniente ou não fazer o acordo.

Sensível a essa realidade, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais está implantando os Juizados de Conciliação, em parceria com a sociedade, oferecendo aos grupos mais vulneráveis da população espaço para a resolução consensual dos seus conflitos, por meio do cultivo do diálogo, promovendo uma nova cultura de Justiça, que certamente nos levará à paz social.

Trata-se de uma iniciativa baseada na solidariedade, mobilizando Estado e Comunidade numa atitude conjunta em prol de uma sociedade melhor.

É esse o exemplo que pretendemos ver estendido a todo o território nacional, razão pela qual submetemos esta proposição ao crivo de nosso pares, esperando que, com seu elevado espírito público, venham a subscrevê-la e apoiá-la.

Sala das Sessões, em 07 de Julho de 2004.

Deputado Romel Anízio

Proposição: PEC-301/2004

Autor: ROMEL ANIZIO E OUTROS

Data de Apresentação: 7/7/2004

Ementa: Acresce o inciso III ao art.º 98 da Constituição Federal, criando os juizados de conciliação.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:183

Não Conferem:10

Fora do Exercício:1

Repetidas:27

Ilegíveis:1

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
- 2-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
- 3-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
- 4-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
- 5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 6-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
- 7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 8-ALMIR MOURA (PL-RJ)
- 9-ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)
- 10-ÁLVARO DIAS (PDT-RN)
- 11-ANDERSON ADAUTO (PL-MG)
- 12-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
- 13-ANDRÉ ZACHAROW (PP-PR)
- 14-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
- 15-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 16-ANN PONTES (PMDB-PA)
- 17-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 18-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 19-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
- 20-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
- 21-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
- 22-AROLDI CEDRAZ (PFL-BA)
- 23-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 24-ÁTILA LINS (PPS-AM)
- 25-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
- 26-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 27-CABO JÚLIO (PSC-MG)
- 28-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 29-CARLOS MOTA (PL-MG)
- 30-CARLOS NADER (PL-RJ)

31-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
32-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
33-CLAUDIO CAJADO (PFL-BA)
34-CLEONÂNCIO FONSECA (PP-SE)
35-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
36-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
37-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
38-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
39-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
40-DARCI COELHO (PP-TO)
41-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
42-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
43-DELEY (PV-RJ)
44-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
45-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
46-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
47-DR. PINOTTI (PFL-SP)
48-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
49-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
50-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
51-EDNA MACEDO (PTB-SP)
52-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)
53-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
54-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
55-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
56-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
57-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
58-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
59-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
60-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
61-ENIVALDO RIBEIRO (-)
62-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
63-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
64-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
65-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
66-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
67-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
68-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
69-GERALDO THADEU (PPS-MG)
70-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
71-GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
72-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
73-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
74-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
75-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
76-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
77-IBRAHIM ABI-ACKEL (-)
78-INALDO LEITÃO (PL-PB)
79-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
80-IVAN RANZOLIN (PP-SC)

81-JAIME MARTINS (PL-MG)
82-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
83-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
84-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
85-JOÃO FONTES (S.PART.-SE)
86-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
87-JOÃO MAGNO (PT-MG)
88-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
89-JOSÉ CARLOS MACHADO (PFL-SE)
90-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
91-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
92-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
93-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
94-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
95-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
96-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
97-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
98-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
99-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
100-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
101-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
102-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
103-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
104-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
105-LEONARDO VILELA (PP-GO)
106-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
107-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
108-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
109-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
110-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
111-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
112-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
113-LUIZ DANTAS (-)
114-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)
115-MANATO (PDT-ES)
116-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
117-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
118-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
119-MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP-MG)
120-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
121-MARIA HELENA (PPS-RR)
122-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
123-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
124-MAURO LOPES (PMDB-MG)
125-MAURO PASSOS (PT-SC)
126-MAX ROSENMANN (PMDB-PR)
127-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
128-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
129-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
130-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)

131-MUSSA DEMES (PFL-PI)
132-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
133-NEIVA MOREIRA (-)
134-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
135-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
136-NELSON TRAD (PMDB-MS)
137-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
138-NEUTON LIMA (PTB-SP)
139-NEY LOPES (PFL-RN)
140-NILSON MOURÃO (PT-AC)
141-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
142-ODAIR (PT-MG)
143-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
144-ORLANDO FANTAZZINI (PT-SP)
145-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
146-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
147-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
148-PAES LANDIM (PTB-PI)
149-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
150-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
151-PAULO BAUER (PFL-SC)
152-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
153-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
154-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
155-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
156-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
157-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
158-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
159-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
160-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
161-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
162-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
163-RICARDO BARROS (PP-PR)
164-ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)
165-ROBERTO PESSOA (-)
166-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
167-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
168-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
169-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
170-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
171-RUBINELLI (PT-SP)
172-SERAFIM VENZON (-)
173-SERGIO CAIADO (PP-GO)
174-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
175-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
176-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
177-VALDENOR GUEDES (-)
178-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
179-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
180-WAGNER LAGO (PP-MA)

181-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
182-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
183-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
2-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
3-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
4-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
5-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
6-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
7-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
8-NÉLIO DIAS (PP-RN)
9-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)
10-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-ROBERTO BALESTRA (-)

Assinaturas Repetidas

1-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
2-ANN PONTES (PMDB-PA)
3-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
4-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
5-DARCI COELHO (PP-TO)
6-DELEY (PV-RJ)
7-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
8-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
9-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
10-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
11-GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
12-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
13-JAIME MARTINS (PL-MG)
14-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
15-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
16-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
17-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
18-MANATO (PDT-ES)
19-MARIA HELENA (PPS-RR)
20-MAURO LOPES (PMDB-MG)
21-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
22-ODAIR (PT-MG)
23-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
24-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
25-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 119/2004

Brasília, 2 de agosto de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Romel Anizio e outros, que "Acresce o inciso III ao art.º 98 da Constituição Federal, criando os juizados de conciliação", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

183 Assinaturas confirmadas
10 Assinaturas não confirmadas;
01 Assinatura de deputado fora do exercício;
01 Assinatura ilegível;
27 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

II - justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

Parágrafo único. Lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal.

** § único acrescido pela Emenda Constitucional nº 22, de 18/03/1999.*

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

FIM DO DOCUMENTO
